



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2263, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

“Institui no município de Penápolis o programa “COMÉRCIO DO BEM”, consistente na exposição e comercialização por entidades beneficentes, de produtos diversos, em próprios municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Penápolis o programa “COMÉRCIO DO BEM”, consistente na utilização dos próprios municipais, para a exposição e venda de produtos por entidades beneficentes.

§ 1º. O programa funcionará em próprios municipais, previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, que demarcará os espaços que serão utilizados pelas entidades autorizadas.

§ 2º. As atividades do programa poderão ocorrer em dias da semana, no horário de expediente, ou mesmo em finais de semana e fora do expediente, desde que haja algum tipo de atividade no local supervisionada por servidores públicos municipais.

Art. 2º Para participar do programa as entidades interessadas deverão formalizar seu pedido junto à municipalidade, mediante protocolo de intenções, indicando o produto a ser exposto e comercializado, comprovando a sua origem mediante a apresentação dos documentos legais correspondentes e justificando a compatibilidade da sua exposição e comercialização em próprios públicos.

§ 1º. Após análise da origem dos produtos, viabilidade de sua exposição e comercialização em próprios públicos, o Poder Executivo Municipal concederá a devida autorização, definindo, no mesmo ato, o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada.

§ 2º. A autorização concedida, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário e precário, pode ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer direito de ocupação, indenização ou outro, seja a qualquer título.

§ 3º. É vedada a exposição e comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, em especial bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e ervas, mesmo da crença popular.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias da sua publicação, devendo constituir um Conselho Deliberativo com cinco (5) membros, sendo um (1) indicado pelo SINCOMÉRCIO - Sindicato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2263/2018 - 2/2

Comércio Varejista de Penápolis, um (1) indicado pela ACE - Associação Comercial de Penápolis, um (1) pelo Conselho Municipal de Saúde, um (1) pelo Conselho Municipal de Assistência Social e um (1) funcionário de carreira da Prefeitura Municipal de qualquer setor, ficando, o Conselho responsável por analisar os pedidos de adesão ao Programa, submetendo a decisão à homologação da autoridade superior, o Prefeito, que decidirá sobre o pedido.

Art. 4º O Conselho Deliberativo devidamente constituído se reunirá e escolherá o seu Presidente por voto direto dos seus integrantes, tendo, após, até noventa (90) dias para deliberar sobre os critérios objetivos de análise dos projetos, produtos e justificativas.


Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de minerva em caso de empate nas votações e somente nessas hipóteses.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 02 de abril de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 02 de abril de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. Município Penápolis
Data: 05/04/18 Página: 01
Dia da Semana: 5ª feira